



CADERNO DE ENCARGOS

**CONCURSO PÚBLICO PARA ATRIBUIÇÃO DO DIREITO
EXCLUSIVO DE OCUPAÇÃO E EXPLORAÇÃO DO DOMÍNIO
PÚBLICO NO ÂMBITO DOS CONCERTOS HÁ FEST! 2025**

CONCURSO PÚBLICO
CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I

Disposições Gerais
Cláusula 1.^a
(Caderno de Encargos)

O caderno de encargos estabelece as condições jurídicas, técnicas e económicas da exploração, em regime de atribuição de direito exclusivo de ocupação/uso e exploração do domínio público de dois bares, A e B, em lotes autónomos, no âmbito dos Concertos Há Fest! 2025, e que passarão a integrar a licença a emitir.

Cláusula 2.^a
(Definições)

Para efeitos do presente caderno de encargos entende-se por:

- a) Partes - significa a entidade adjudicante e a entidade adjudicatário no exercício dos direitos e cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
- b) Licença - título emitido pela entidade adjudicante nos termos do presente caderno de encargos;
- c) Adjudicatário - concorrente que o Município de Amarante venha a selecionar para a emissão da licença e uso e exploração dos espaços - Bares;
- d) Exploração - o objeto principal do procedimento;
- e) Município - Município de Amarante;
- f) CCP - Código dos Contratos Públicos.

PARTE II

Secção I
Cláusulas Jurídicas

Cláusula 3.^a
(Objeto)

O Objeto do presente procedimento de Concurso consiste na atribuição de direito exclusivo de ocupação/uso e exploração do domínio público no âmbito dos Concertos HÁ FEST! 2025, que decorrem nos dias 09 e 14 de agosto de 2025, de dois bares com estrutura com a dimensão de 2x2.

Cláusula 4.^a

(Preço base)

1. O valor base do preço a pagar pela exploração de cada um daqueles espaços e no período indicado, é de 250,00€ (duzentos e cinquenta euros), sendo que se designará de Lote A, aquele relativo ao "Bar A" e Lote B, aquele relativo ao "Bar B" indicados na planta anexa.
2. Cada concorrente poderá apresentar propostas para ambos os lotes, mas apenas poderá ser-lhe atribuída a exploração de um deles.
3. O preço base, referido no nº 1, reporta-se apenas ao preço a pagar ao Município pela atribuição da licença de uso privativo e exploração de domínio público sendo que, no demais, regularão as demais condições constantes do presente caderno de encargos.
4. O preço base é referente à exploração obrigatória dos dois dias de concertos.

Cláusula 5.^a

(Forma e Documentos da Licença)

1. A licença será emitida e reduzida a escrito.
2. Fazem parte do presente procedimento os seguintes documentos:
 - a) Os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos, identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos às peças do procedimento;
 - c) O presente caderno de encargos e o programa do concurso;
 - d) Os relatórios do júri elaborados nos termos do programa do concurso;
 - e) A proposta adjudicada;
 - f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
 - g) Demais peças do procedimento.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.
4. Em caso de divergência, entre os documentos referidos no n.º 2 e as disposições constantes da licença e seus anexos.

Cláusula 6.^a

(Prazo de Vigência da Licença)

1. A licença efetiva-se na data da sua emissão e vigorará durante o período de funcionamento dos Concertos HÁ FEST! 2025, ou seja, nos dias 9 e 14 de agosto, nos horários indicados no número seguinte.
2. O horário de funcionamento dos bares será o infra indicado:
 - a. Dias 9 e 14: 20h00 às 01h00;
3. Aquele a quem vier a ser atribuído o direito de uso e exploração, em cada um dos bares, terá de promover o seu completo encerramento ao público até

ao termo da hora de encerramento, ainda que seja possível que a limpeza possa ocorrer após aquele horário, mas nunca além de 30 minutos sobre essa mesma hora.

4.

Cláusula 7.^a
(Local da Exploração)

1. A exploração e o direito de ocupação/uso privativo do domínio público municipal reporta-se a dois espaços, denominados "Bar A" e "Bar B" localizados no Parque do Ribeirinho e melhor assinalados na planta em anexo.
2. Cada um dos espaços, identificados com a designação "Bar A" e "Bar B" na planta anexa, possui uma área aproximada de 4 m² (2x2m), numa estrutura, destinando-se à venda de bebidas ao público, nos termos e de acordo com os direitos e obrigações constantes do presente Caderno de Encargos.

Secção II
Obrigações do Adjudicatário

Cláusula 8.^a
(Obrigações do adjudicatário)

Constituem obrigações do adjudicatário:

- a) Proceder à instalação do respetivo bar e estrutura;
- b) No final de cada dia, proceder à limpeza dos respetivos espaços e local envolvente, assegurando sempre as condições de higiene e salubridade do local;
- c) Ainda que possam são servidas/vendidas, todos os tipos de bebidas, estas apenas poderão ser servidas em copos e demais vasilhame reutilizáveis, sendo que, no que concerne aos copos de 0,60l e 0,25l serão fornecidos pela Câmara Municipal, como medida de promoção de valores de sustentabilidade ambiental, sendo da responsabilidade do adjudicatário a sua prévia aquisição, que será efetuada pelo valor de 0,50 € e de 0,30 €, respetivamente, já com IVA incluído, tendo de ser vendidos ao público, como medida de incentivo à sua efetiva reutilização por um valor de 1,00€, independentemente da capacidade do copo;
- d) Os copos terão de ser levantados no dia 08 de agosto, em horário a comunicar pela organização e não poderão ser devolvidos;
- e) Os copos deverão ser pagos ao Município no prazo de 5 dias úteis após emissão e receção de fatura;
- f) É expressamente proibida a venda de bebidas em garrafas de vidro a partir das 00h00;
- g) Os preços a praticar na venda das bebidas nos bares será livre, exceto quanto aos seguintes:
 - a. Fino, copo 25cl: 1,50€
 - b. Balde de cerveja, copo 60cl: 3,50€
 - c. Garrafa de Água de 0,50L: 1€

- d. Sidra: 25cl - 2,00€; 60cl: 4,00€
- e. Refrigerantes: 1,50€
- f. Café: 1,00€
- g. Bebidas Energéticas: 3,00€
- h) O carregamento e transporte do vasilhame, antes e após o seu uso/consumo, desde o ponto de depósito e cada um dos bares/stands, será da responsabilidade do adjudicatário;
- i) O fornecimento de energia elétrica e de água para limpezas será encargo do Município, através das redes públicas próprias;
- j) Dotar o estabelecimento de todos os equipamentos necessários à exploração e que não tenham sido facultados pelo Município;
- k) A cumprir toda a legislação em vigor aplicável, nomeadamente em matéria de código do trabalho, higiene, segurança e saúde no trabalho, bem como a regulamentação municipal aplicável, designadamente, em matéria de horários de funcionamento dos estabelecimentos, publicidade e propaganda, licenciamento e funcionamento de esplanadas;
- l) A manter no estabelecimento, e em todo o espaço envolvente ao mesmo e que seja considerada como sua área de intervenção, um serviço de elevado nível, quer no que concerne ao cumprimento escrupuloso das regras de saúde, higiene e segurança alimentar, no que concerne ao tratamento dispensado aos utentes, ao asseio do e no local, bem como no tipo de bens fornecidos;

Cláusula 9.^a
(Obrigações da Entidade Adjudicante)

Constituem obrigações do Município:

- a) Suportar o pagamento das despesas com eletricidade, abastecimento público de água e saneamento de águas residuais na totalidade dos espaços, incluindo aquelas afetas aos equipamentos a ceder o direito de uso e exploração;
- b) Monitorizar a execução da licença nos moldes que venham a ser fixados, no que respeita aos requisitos técnicos e níveis de serviço, e comunicar em tempo útil os eventuais incumprimentos.

Cláusula 10.^a
(Preço a pagar)

Pela emissão da licença de exploração e uso privativo de domínio público em causa, será pago o valor resultante da proposta adjudicada e as condições de pagamento são aquelas indicadas na cláusula 14^o do Programa do Procedimento.

Secção III
Penalidades Contratuais e Resoluções
Cláusula 11.^a
(Penalidades)

A violação de quais normas legais e regulamentares por parte do adjudicatário, farão com que este incorra nas sanções corresponsivas constantes do regime jurídico que, em cada caso seja aplicável.

Cláusula 12.^a
(Casos Fortuitos ou de Força Maior)

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível ou excepcional, independentemente da vontade das partes e que não derive de falta ou negligência de qualquer uma delas.
3. A parte que invocar a impossibilidade de cumprir as obrigações assumidas no contrato por casos fortuitos ou de força maior, deverá justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 13.^a
(Caução)

Não há lugar à prestação de Caução.

Secção IV
Disposições Finais

Cláusula 14.^a
(Foro Competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 15.^a
(Sigilo e Confidencialidade)

1. As partes outorgantes obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos previstos no objeto do procedimento e a tratar como confidenciais todos os documentos a que tenham acesso no âmbito do seu desenvolvimento, abrangendo esta obrigação os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que se encontrem envolvidos na prestação dos serviços ou no procedimento ao qual a mesma deu origem.
2. Excluem-se do âmbito do número anterior toda a informação gerada por força da execução do direito concedido, bem como todos os assuntos ou conteúdo dos documentos que por força de disposição legal tenham de ser publicitados e/ou sejam do conhecimento público.

Cláusula 16.^a
(Patentes, Licenças e Marcas Registradas)

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação dos serviços, de marcas registradas, patentes registradas ou licenças.

